



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0588/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº 5018214-42.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 41 anos, com histórico de **lesão dos tendões flexores superficiais e profundos** dos 2º, 3º e 4º dedos da **mão esquerda**, por facção, há 18 anos. Relata **abordagem prévia – 1º tempo de tenoplastia** com colocação de silicone, na época, no **Hospital Federal da Lagoa**, não tendo realizado o 2º tempo do procedimento. Atendido no Instituto Nacional de traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com queixas de **dor** nas articulações dos 3 dedos acometidos, **incapacidade de fletir interfalangeanas** proximais e distais, ferida de acesso cirúrgico em zigzague cicatrizada, **artrose** e **rigidez** das interfalangeanas proximais, sendo optado por realizar contrarreferência para **continuidade de tratamento** no hospital de origem. Foi solicitado o **procedimento cirúrgico** em mão esquerda.

Inicialmente, insta mencionar que em consulta ao banco de dados deste Núcleo, foi identificada a entrada do **Processo nº 5017229-73.2024.4.02.5101** pelo 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ajuizado pelo mesmo Autor – – com mesmo pleito e documentos médicos, sendo emitido para o referido processo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0566/2024.

Ressalta-se que as **lesões tendinosas** são muito frequentes nos **traumatismos da mão**. Vidro e **arma branca** são os agentes mais comuns. O conceito atual de tratamento de **lesão crônica dos tendões flexores** é a **reconstrução em dois estágios**. Em um 1º estágio se faz implante de espaçador de silicone por todo o trajeto do tendão flexor até a base da falange distal dos dedos. Alguns procedimentos cirúrgicos, complementares e necessários como: capsulotomias ou reparações das lesões associadas, como por exemplo o nervo digital, também são realizados neste estágio. Aborda-se a lesão através de incisão volar em Zigue Zague. Após um período mínimo de 04 (quatro) meses, durante o qual forma-se uma película ao redor do silicone, criando-se um neotúnel, efetua-se a segunda fase da tenoplastia^{1,2}.

Diante do exposto, informa-se que a **continuidade de tratamento está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor. Salienta-se que por se tratar de **demandas cirúrgicas**, somente **após a avaliação do médico especialista (ortopedista)** que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Assim, cabe esclarecer que a **consulta especializada, está coberta pelo SUS**, bem como o **procedimento cirúrgico**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** e **tenoplastia ou enxerto de tendão único**, sob os

¹ SILVA, JB et al. Lesões tendinosas da mão. Artigo de revisão. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Jefferson-Braga-Silva/publication/268181470_Lesoes_tendinosas_da_mao/links/557032a808aeccd777417f07/Lesoes-tendinosas-da-mao.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.

² Acta Ortopédica Brasileira. Artigos Originais. Lesões crônicas de tendões flexores na mão: Reconstrução em dois estágios. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/aob/a/NJNcWNRnZzYZpsxCtZPbGYt/>>. Acesso em: 09 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 04.08.06.047-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)³, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** (ANEXO II) e verificou que:

- Ele foi inserido em **22/05/2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em ortopedia - mão/ (adulto)**, com classificação de risco **amarelo**, **agendado para 12/06/2023, às 07:34h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO**, com e situação atual: **chegada confirmada/atendido**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Assim, considerando que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO** está habilitado na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, é de sua responsabilidade promover o atendimento das demandas do Autor, ou, na impossibilidade, promover seu encaminhamento para outra unidade apta ao atendimento pela via administrativa.

Neste sentido, cabe ressaltar que, em atendimento na referida unidade hospitalar consta o seguinte relato médico: “*Sem proposta cirúrgica pelo INTO. Encaminho paciente ao hospital de origem para **continuidade do tratamento***”. Ressalta-se que o hospital de origem, a saber, Hospital Federal da Lagoa, também está habilitado na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

- Entretanto, não foi identificado nos sistemas de regulação, inclusão mais recente (contrarreferência), para o atendimento e **continuidade do tratamento** do Autor.

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE

ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 abr. 2024.


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.